

CONTRATO CL Nº 043/2019

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, PARA COMPOR A FROTA DE VEÍCULOS DA AGIR.

A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor **HEINRICH LUIZ PASOLD**, identidade nº 1940660, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC e CPF nº 246.473.149-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **SANTA CLARA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado/sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 83.029.587/0001-99, estabelecida na cidade de Blumenau, na Rodovia BR 470, nº 5.909, KM 59, Bairro Badenfurt, neste ato representada pelo seu titular o Senhor **RUDI AFFONSO BAUER**, portador da cédula de identidade nº 57.167-9, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 003.708.439-91, que também subscreve, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Pregão Presencial nº 048/2019**, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a prestação pela CONTRATADA a aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, para compor a frota de veículos da AGIR.

§ 2º A aquisição do bem descrita no *caput* desta cláusula seguirá o cronograma de etapas contido na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexo ao Processo de Licitação nº 048/2019, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

§ 3º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis mediante nota fiscal emitida em nome da AGIR e aprovação pela Diretoria Administrativa da Agência.

§ 5º No preço constante desta aquisição já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a CONTRATANTE e os sócios da CONTRATADA.

§ 6º Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado após o recebimento do objeto desta contratação, da lavratura de nota fiscal e do aceite do Diretor Geral da AGIR acerca do veículo, observando ainda Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA deverá ser efetuada dentro dos requisitos da técnica e qualidade, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo de Licitação nº 048/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá expedir, subsequentemente a entrega do serviço, Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a identificação do número do presente Contrato e a descrição completa do material entregue, e encaminhá-lo à CONTRATANTE, para a realização do pagamento.

§ 1º Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado o valor após a entrega do equipamento previsto no exposto no parágrafo § 5º do item 3.1 deste contrato, da lavratura de nota fiscal e do aceite do Diretor Geral da AGIR acerca do trabalho, observando ainda a Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

§ 2º A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados da CONTRATANTE juntamente com o bem em referência, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

§ 3º O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis mediante nota fiscal emitida em nome da AGIR e aprovação pela Diretoria Administrativa da Agência.

§ 4º A apresentação da Nota Fiscal não exime a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade do fornecimento do produto.

§ 5º O Cronograma de desembolso financeiro, mediante a entrega do equipamento, se dará da seguinte forma:

Item	Quantidade	Descrição do Item	Valor Total
01	01 (unidade)	01 (um) veículo automotor, com as seguintes especificações mínimas: a) 0 km (zero quilômetro); b) Motor de, no mínimo, 1.8 litros; c) Potência mínima: 105 CV (gasolina) e 110 CV (etanol); d) Bicomustível (gasolina e etanol); e) Freios ABS (<i>anti-lock braking system</i>); f) No mínimo, 05 (cinco) lugares; g) Câmbio manual ou automático; h) Direção hidráulica ou elétrica ou elétrica-hidráulica;	R\$ 87.000,00

	<p>i) 2.500mm de distância mínima entre eixos; j) Altura do veículo a partir do solo de, no mínimo, 1.600mm; k) Porta-malas de, no mínimo, 400 (quatrocentos) litros; l) Rodas de, no mínimo, aro 16 (dezesesseis); m) Cor branca; n) Travamento elétrico das portas; o) Radio AM/FM/Bluetooth/USB; p) Retrovisores externos com controle interno; q) No mínimo, Airbag do motorista e carona; r) Ar condicionado – quente/frio; s) Desembaçador; t) Banco do motorista com regulagem de altura; u) Banco traseiro bipartido e rebatível; v) Vidros dianteiros e traseiros com acionamento elétrico; w) Alarme antifurto; x) Protetor de cárter; y) Cobertura do porta-malas; z) Vão livre do solo, de no mínimo, 160mm; aa) Assistência técnica na cidade de Blumenau/SC; bb) Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses; cc) Alerta cinto de segurança; dd) Faróis de neblina; ee) Molduras de proteção lateral; ff) Computador de bordo; gg) Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros; hh) Sensor de estacionamento traseiro de pelo menos 04 pontos; ii) Película nos vidros escurecida com transparência mínima de 75% dentro dos parâmetros do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; jj) Manual do proprietário e de manutenção, em português.</p>	
Valor Total do Contrato		R\$ 87.000,00

Observações:

- Só serão aceitos produtos novos e originais de fábrica;
- Não serão aceitos produtos reconicionados ou remanufaturados;

§ 6º A apresentação da nota fiscal de serviço em nome da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência terá início com a assinatura do contrato e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

4.2 O objeto do presente contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, limpo, em plenas condições de uso contendo todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

4.3 O veículo deverá ser entregue, na Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí (AGIR), no seguinte endereço: Rua Alberto Stein, Nº 466, Bairro Velha, Blumenau/SC, CEP: 89.036-200, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

4.4 O veículo será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após análise dos materiais entregues, com a conferência de suas características, integridade física e verificação de qualidade e quantidade.

4.5 A entrega do bem pela empresa CONTRATADA, não implica em sua aceitação definitiva, que somente se caracterizará pelo ateste da Nota Fiscal.

4.6 Se o material entregue estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos a empresa CONTRATADA, sendo esta, responsável pela retirada destes das dependências da AGIR, às suas expensas, para fins de substituição ou no caso de ocorrência de cancelamento da Nota de Empenho, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência.

4.7 A AGIR rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do bem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.8 O prazo de garantia do objeto deste contrato não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal.

4.9 Durante o prazo de garantia dos equipamentos, o fornecedor fica obrigado a substituir as unidades que apresentarem defeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação por parte da AGIR.

4.10 Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada obriga-se a:

5.1.1 Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Termo de Referência.

5.1.2 Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato.

5.1.3 Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela AGIR, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente nos materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

5.1.4 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.6 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da AGIR, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos.

5.1.7 Substituir todo e qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a AGIR e sem implicar alterações nos prazos estipulados.

5.1.8 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela AGIR.

5.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.

5.1.10 Comunicar a AGIR no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.

5.1.11 Atender prontamente a quaisquer exigências da Agência, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.1.13 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação nº 048/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I** – Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- III** – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e
- IV** – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela CONTRATANTE, com a ciência da CONTRATADA, através do devido processo de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I – A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

- a)** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- b)** não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c)** falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;
- d)** outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº. 8666/93.

II – Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ **1º**. Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

§ **2º** Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ **3º** Quando o CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos do Processo Licitatório nº 048/2019 correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da AGIR, existentes nas seguintes dotações: Projeto atividade 05.001.04.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 4.4.9.0.00 – Aplicação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau (SC), em 30 de outubro de 2019.

**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR
HEINRICH LUIZ PASOLD – Diretor Geral
- CONTRATANTE -**

**SANTA CLARA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
(CNPJ nº 83.029.587/0001-99)
- CONTRATADA – RUDI AFFONSO BAUER
Titular/Representante legal – CPF nº 003.708.439-91**

Testemunhas:

ANA CLAUDIA HAFEMANN
Diretora Administrativa e Institucional da AGIR
CPF nº 071.611.199-36

THAYANA LETICIA SEIBT
Assessora de Diretoria da AGIR
CPF nº 076.135.239-26